



**ATA DA 2286ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

1 Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos
4 Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio
5 Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
6 (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu
7 afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
9 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
10 Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
11 Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em
12 razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número
13 legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas,
14 Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
15 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
16 aprovada à unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura. Ofício nº 69/2020 –**
17 **TJPB – ASPLE, datado de 05 de novembro de 2020, encaminhado ao Presidente do**
18 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pelo**
19 **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Márcio Murilo da Cunha**
20 **Ramos**, nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Comunico a Vossa Excelência, que
21 os Eminentíssimos Desembargadores integrantes desta Egrégia Corte de Justiça, na 8ª
22 Sessão Extraordinária Administrativa, por videoconferência, realizada no dia 04 de
23 novembro do corrente ano, por propositura desta Presidência, com registro em ata,
24 aprovaram, à unanimidade, voto de aplauso ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

1 pelo recebimento do Prêmio Nacional de reconhecimento “Líderes e Expoentes da
2 Governança”, honraria concedida pela Universidade de Brasília, em reconhecimento ao
3 Programa de “Defesa do Estatuto da Cidade (Decide)”. Acostou-se à merecida
4 homenagem o representante do Ministério Público Estadual, Excelentíssimo Senhor
5 Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do
6 Estado da Paraíba. Respeitosamente, Márcio Murilo da Cunha Ramos – Desembargador
7 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.” **Processos adiados ou**
8 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-06212/18 e TC-06144/19** (adiados para a próxima
9 sessão dia 18/11/2020, por solicitação do Relator, atendendo requerimento do advogado
10 de defesa, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –
11 Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-
12 **04467/15 e TC-04679/16** (adiados para a próxima sessão, dia 18/11/2020, por solicitação
13 do Relator, atendendo requerimento do advogado de defesa, com os interessados e seus
14 representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício
15 Renato Sérgio Santiago Melo. **Comunicações, indicações e requerimentos:**
16 Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento, com relação
17 ao ofício lido nesta sessão, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do
18 Estado da Paraíba: “Agradecemos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da
19 Paraíba e a todos os Senhores Desembargadores que integram aquela alta Corte, bem
20 como ao douto Procurador-Geral de Justiça. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
21 se sente muito honrado por esse reconhecimento, pelo prêmio recebido. Oficialmente,
22 iremos externar os nossos agradecimentos”. Em seguida, o Conselheiro em exercício
23 Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
24 “Senhor Presidente, gostaria de informar que expedi a Decisão Singular DSPL-TC-
25 00049/20, deferindo o Pedido de Parcelamento de Multa formulado pelo Sr. Genoilton
26 João de Carvalho Almeida, Prefeito do Município de Olho D’Água, em face de decisão
27 consubstanciada no Acórdão APL-TC-00306/20, nos autos do Processo TC-06432/19,
28 em 10 vezes”. Ainda nesta fase, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte
29 pronunciamento: “Bom dia a todos, em especial ao nosso Presidente, Conselheiro
30 Arnóbio Alves Viana, que, nesta data, está comemorando mais um natalício, desejando à
31 Sua Excelência votos de vida longa ao que, na intimidade, chamo de “holandês poeta”.
32 Receba Arnóbio, o meu abraço e os meus votos de paz, saúde, felicidade e vida longa”.
33 Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo fez o seguinte pronunciamento: “Senhor

1 Presidente, quero externar, também, os meus parabéns à Vossa Excelência, pelo seu
2 aniversário, desejando-lhe muitos anos de vida, saúde, muita paz e prosperidade”. Em
3 seguida, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, os Conselheiros em exercício Oscar
4 Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos, o Conselheiro Substituto Renato
5 Sérgio Santiago Melo, o Procurador-Geral do Ministério Público Manoel Antônio dos
6 Santos Neto, bem como o ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária
7 e da Pesca, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, se acostaram aos Votos de Parabéns
8 dirigidos ao Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que agradeceu a todas as
9 manifestações, pela data do seu natalício. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo
10 Torres Pontes prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria
11 de comunicar ao Tribunal Pleno que ingressou neste Tribunal uma representação contra
12 o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (Processo TC-18111/20), em
13 que quando não tiver fundamento, cabe a própria Corregedoria desta Corte determinar o
14 arquivamento direto dos autos. É o que prevê a Resolução Normativa RN-TC-07/2013,
15 que diz o seguinte no artigo 4º: “Concluída a instrução da representação, o Corregedor
16 pode relatar o processo Ao Plenário ou determinar o seu arquivamento. § 1º - O
17 Corregedor somente poderá determinar o arquivamento se considerar motivadamente
18 inepta ou improcedente a representação. Anotei o caminho na encruzilhada das
19 oportunidades de determinar o seu arquivamento, por improcedência da representação.
20 Estou comunicando esta decisão apenas para conhecimento”. No seguimento, o
21 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer o seguinte
22 pronunciamento: “Senhor Presidente, tomei conhecimento, através das nossas redes
23 internas, que a ACP Isabel Vicente Isidoro da Nóbrega -- esposa do nosso Consultor
24 Jurídico Eugênio Gonçalves da Nóbrega -- publicou um texto, em rede internacional, com
25 tema de relevante interesse social e local, “o Patrimônio Cultural Como Propulsor do
26 Desenvolvimento Sustentável”. Nesse sentido, Senhor Presidente, gostaria de propor um
27 VOTO DE CONGRATULAÇÕES, em nome da Corte, na direção da ACP Isabel Vicente
28 Isidoro da Nóbrega”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de
29 Congratulações apresentada pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na fase de
30 **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno,
31 que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de
32 Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, solicitando o adiamento de suas férias
33 regulamentares, para data a ser agendada posteriormente. Dando início à Pauta de

1 Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05608/17 – Prestação de Contas**
2 **Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Domingos Leite**
3 **da Silva Neto**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato**
4 **Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na
5 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DE**
6 **DECISÃO:** Foi no sentido de que Tribunal Pleno: 1) Emita parecer contrário à aprovação
7 das contas de governo do mandatário da Urbe de São José de Piranhas/PB, Sr.
8 Domingos Leite da Silva Neto, relativas ao exercício financeiro de 2016, encaminhando a
9 peça técnica à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município para
10 julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da
11 citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18
12 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de
13 junho de 2010); 2) Julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da
14 Comuna de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, concernentes
15 ao exercício financeiro de 2016; 3) Aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr.
16 Domingos Leite da Silva Neto, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 76,63
17 UFRs/PB; 4) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito de São José de
18 Piranhas/PB, Sr. Francisco Mendes Campos, não repita as irregularidades apontadas no
19 relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
20 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no
21 Parecer Normativo PN – TC – 16/2017 e na Resolução Normativa RN – TC – 05/2005; 5)
22 Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da
23 ausência de pagamento de parcelas dos encargos previdenciários, patronais e
24 segurados, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de São José de
25 Piranhas/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao
26 ano de 2016; 6) Remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de
27 Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Fernando
28 Rodrigues Catão pediu vistas do processo, para trazer esclarecimentos acerca das
29 questões de natureza previdenciária. O Conselheiros André Carlo Torres Pontes e
30 Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
31 Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro em exercício
32 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Em seguida, o Presidente
33 concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que após tecer

1 comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo votou: 1- pela
2 emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Domingos Leite
3 da Silva Neto, ex-Prefeito do Município de São José de Piranhas, relativas ao exercício
4 de 2016; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do ex-
5 Ordenador de Despesas, acompanhando os demais termos da proposta do Relator. Os
6 Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o
7 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com a
8 proposta do Relator, que foi aprovada por maioria, com a declaração de impedimento do
9 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-05907/19 –**
10 **Prestações de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do**
11 **Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, bem como do Fundo de**
12 **Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba (FUNDAGRO), Sr. Rômulo Araújo**
13 **Montenegro, relativas ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar
14 Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
15 declarou o seu impedimento, por questão de foro íntimo. Sustentação oral de defesa: Sr.
16 Rômulo Araújo Montenegro (ex-Secretário de Estado). **MPCONTAS:** manteve o parecer
17 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
18 decida: 1- Pela regularidade das contas do ex-gestor da Secretaria de Estado do
19 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, bem como do Fundo de Desenvolvimento
20 Agropecuário da Paraíba Sr. Rômulo de Araújo Montenegro, relativas ao exercício de
21 2018, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
23 Pontes. **PROCESSO TC-08551/19 – Denúncia formulada pelo Senhor Moacir Pereira de**
24 **Moura, em face do Cel. Euller de Assis Chaves, alegando possível irregularidade na sua**
25 **nomeação para o cargo de provimento em comissão de Comandante-Geral da Polícia**
26 **Militar do Estado da Paraíba.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
28 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
29 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento da
30 denúncia e, no mérito, pela sua improcedência, determinando a expedição de
31 comunicação aos interessados e o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,
32 por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos
33 da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-22472/19 – Denúncia formulada**

1 pelo Presidente da Câmara Municipal de **SANTO ANDRÉ, Sr. Rivaldo Gonçalves de**
2 **Lima Júnior, acerca de possível pagamento em excesso na contratação de locação de**
3 **veículo caçamba para coleta de lixo, à disposição da Secretaria de Infraestrutura da**
4 **Prefeitura Municipal de Santo André/PB, na gestão da ex-Prefeita, **Sra. Silvana****
5 **Fernandes Marinho, exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
6 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
7 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
8 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer da presente
9 denúncia e, no mérito, julgá-la procedente; 2- Determinar a ex-Prefeita Municipal de
10 Santo André, Sra. Silvana Fernandes Marinho, a restituição aos cofres públicos
11 municipais do montante de R\$ 23.068,70, correspondente a 441,93 UFR-PB, relativo a
12 “superfaturamento no valor de R\$ 23.068,70, à empresa Natan Medeiros Silva – ME,
13 CNPJ nº 07.852.447/0001-38, pela locação de veículo tipo caminhão basculante placa
14 KLZ 5318, no exercício 2019”, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3- Aplicar-lhe multa
15 pessoal, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 19,16 UFR-PB, conforme dispõe o art.
16 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
17 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
18 previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada
19 até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
20 4- Determinar o desarquivamento do Documento TC-26.568/19, referente ao Pregão
21 Presencial nº 04/2019, e a formalização de autos específicos, com vistas à análise do
22 procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, encaminhando também para
23 aqueles uma cópia deste *decisum*, a fim de que subsidie a análise da matéria; 5-
24 Comunicar ao denunciante o teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos; 6-
25 Determinar o traslado da decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão
26 da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2020, para subsidiar a análise; 7-
27 Recomendar a atual gestão da Prefeitura Municipal de Santo André/PB, no sentido de
28 que se esmere no atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e
29 economicidade da Administração Pública, especialmente no que tange aos contratos de
30 locação de veículos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
31 **06095/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
32 **CUBATI, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas,** contra decisões
33 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00024/20 e no Acórdão APL-TC-00047/20,**

1 emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro em
2 exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi
3 Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). **MPCONTAS:** manteve o parecer
4 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
5 decida pelo conhecimento do recurso de reconsideração em referência e, no mérito, pelo
6 seu não provimento, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do
7 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06689/17 – Recursos de Apelação**
8 **interpostos pelo Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. Antônio da Silva**
9 **Sobrinho,** e pela empresa **Marcos Inácio Advocacia,** contra decisão consubstanciada
10 **no Acórdão AC2-TC-01524/19,** referente à análise da Inexigibilidade de Licitação n.º
11 **004/2017 e Contrato n.º 005/2017 dela decorrente, objetivando a contratação de**
12 **escritório advocatício para a elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda**
13 **com o fito de recuperar créditos do FUNDEF, em face da União.** Relator: Conselheiro
14 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado José Marques da
15 Silva Mariz (OAB-PB-11769-B) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido
16 de que o julgamento do presente processo fosse suspenso, para o fim de aguardar
17 decisão em processo que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), acerca da
18 constitucionalidade ou não do art. 20 da Lei 8666/93, bem como que todos os processos
19 com o mesmo objeto fossem unificados para manter uma coesão nas decisões do
20 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por
21 unanimidade. Passando ao julgamento do mérito: **MPCONTAS:** manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
23 decida conhecer dos presentes recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-
24 se intacta a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01524/19. Aprovado o voto do Relator,
25 por unanimidade. **PROCESSO TC-13825/20 – Recurso de Revisão** interposto pelo
26 **Presidente da Câmara Municipal de REMÍGIO, Sr. João Barboza Meira,** contra decisão
27 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00720/18,** emitida quando do julgamento das
28 **contas do exercício de 2017.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
29 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-
30 PB 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
31 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do recurso de
32 revisão em referência e, no mérito, pelo seu não provimento, para o fim de manter
33 inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-06461/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
2 **Município de MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva**, contra decisões consubstanciadas no
3 **Parecer PPL-TC-00246/19 e no Acórdão APL-TC-00484/19**, emitidas quando da
4 **apreciação das contas do exercício de 2018**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio
5 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho
6 Lisboa Alves (OAB-PB 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
7 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento
8 do recurso de reconsideração em referência e, no mérito, pelo seu não provimento,
9 mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. O Conselheiro Fernando Rodrigues
10 Catão acompanhou o voto do Relator, excluindo-se as questões de natureza
11 previdenciária. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho,
12 bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o
13 voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, vencido o Conselheiro Fernando
14 Rodrigues Catão, apenas com relação às contribuições previdenciárias. **PROCESSO TC-**
15 **06226/18 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
16 **JERICÓ, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo**, contra decisões consubstanciadas no
17 **Parecer PPL-TC-00029/19 e no Acórdão APL-TC-00076/19**, emitidas quando da
18 **apreciação das contas do exercício de 2017**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres
19 **Pontes**. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238).
20 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
21 sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Conhecer do recurso de reconsideração
22 interposto e dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da imputação de débito de R\$
23 1.186.860,41 para R\$ 205.534,95, valor correspondente a 4.159,78 UFR-PB, contra o
24 gestor responsável, Senhor Claudeeide de Oliveira Melo (CPF 330.084.934-91), referente
25 aos saldos não comprovados e fictícios (registros irregulares e/ou incongruentes nas
26 colunas “Débito” de “Saldo a Regularizar”, por saídas sem justificativa); II- Manter as
27 demais decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00076/19 e no Parecer Prévio
28 PPL–TC-00029/19, adotadas pelos membros deste Tribunal quando da apreciação e
29 julgamento do processo de prestação de contas anual do recorrente, referente ao
30 exercício de 2017; III- Remeter cópia da presente decisão aos autos do Processo TC-
31 05663/17, que trata da prestação de contas advinda da Prefeitura Municipal de Jericó,
32 exercício de 2016, atualmente no Departamento Especial de Auditoria - DEA, para
33 análise de documentos, com vistas ao exame da diferença entre o valor do extrato e o

1 contido no SAGRES sobre a conta corrente 000278-9 (Caixa Econômica Federal),
2 porquanto no início do exercício de 2017 o saldo era de R\$ 51.259,00 (positivo para o
3 extrato) e no final de 2017 o saldo era de R\$ 5.127,25 (positivo para o SAGRES), vez que
4 a diferença provem do exercício de 2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
5 Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
6 **10246/20 – Levantamento realizado na Secretaria de Estado da Educação e da**
7 **Ciência e Tecnologia, relativo ao exercício de 2020, com o objetivo de contextualizar as**
8 **ações das redes de ensino do Estado e dos municípios paraibanos, em decorrência da**
9 **pandemia da Covid-19, envolvendo as atividades oriundas do mencionado Acordo de**
10 **Cooperação Técnica, as diretrizes do Parecer Técnico nº 05/2020 do CNPTC e as**
11 **sugestões e recomendações dadas pelas Notas Técnicas do CTE-IRB. Relator:**
12 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
13 Pleno decida determinar o encaminhamento do Relatório de Levantamento, conforme a
14 seguir descrito: 1- Internos: • Divulgação em informativos e no portal do TCE-PB; • Envio
15 desta decisão aos Relatores e demais setores da DIAFI, como subsídio para o
16 acompanhamento da gestão e na análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados;
17 2- Externos: • Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; • Presidente do
18 Tribunal de Justiça da Paraíba; • Casa Civil do Governador; • Secretaria de Estado da
19 Educação e da Ciência e Tecnologia. 3- Determine o arquivamento do processo.
20 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-17798/18 – Recurso de**
21 **Apelação** interposto pela **CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA,**
22 **representada pelo Sócio Administrador, o Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, em**
23 **face do Acórdão AC2-TC-01061/20, lavrado em sede de exame de legalidade de**
24 **admissão de pessoal, para análise do Concurso Público, que tem por objeto, o**
25 **provimento de pessoal aos cargos de Motorista Categoria B, Motorista Categoria “D” e**
26 **Operador de Máquinas Pesadas, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE**
27 **ESPINHARAS. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
29 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
30 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida, pelo conhecimento do
31 recurso de apelação em referência e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se,
32 na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
33 **PROCESSO TC-04759/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do

1 Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, contra decisões consubstanciadas
2 no Parecer PPL-TC-00165/19 e no Acórdão APL-TC-00345/19, emitidos quando da
3 apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio
4 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
5 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
6 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida, pelo
7 conhecimento do recurso de reconsideração em referência e, no mérito, não lhe dar
8 provimento, mantendo-se, na integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-06060/18 – Recurso de Reconsideração** interposto pela
10 Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do
11 Nascimento Dantas, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00113/19 e
12 no Acórdão APL-TC-00255/19, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
13 de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação
14 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
15 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
16 sentido de que esta Corte de Contas decida, pelo conhecimento do recurso de
17 reconsideração em referência e, no mérito, não lhe dar provimento, mantendo-se, na
18 integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a
19 pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente solicitou aos Relatores que deem
20 prioridade absoluta aos processos de prestações de contas anuais de prefeituras
21 municipais, quando do agendamento nas pautas das sessões, em seguida, declarou
22 encerrada a presente sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para distribuição
23 de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, e para constar, eu,
24 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
25 a presente Ata, que está conforme.

26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de novembro de 2020.**

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 12:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2020 às 18:33



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 17:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Novembro de 2020 às 20:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 11:34



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Novembro de 2020 às 19:10



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Novembro de 2020 às 09:18



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo



Manoel Antonio dos Santos Neto